



Presidência da República
Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia

Boletim
de
Serviço

	VOL.	Nº	P.	DATA
BRASÍLIA DF	1	9	1-15	16/10/89

BOLETIM DE SERVIÇO :

- PORTARIA Nº 66 DE 07/06/89

SUBSTITUI O BOLETIM DE PESSOAL E O INFORMATIVO CISET.

- PERIODICIDADE: QUINZENAL

- TIRAGEM: (50) EXEMPLARES

-CLIENTELA: TODOS OS ÓRGÃOS DA SCT/PR.

- ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICA/SSG.

DIRETOR: DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

ENDEREÇO:

S A S QUADRA 05 LOTE 5/A BLOCO "F" 1º ANDAR

CEP: 70067 BRASÍLIA - DF.

FONE: (061) 217-6469

TELEX:(61) 3938

Sumário

ATOS.....	5-15
DIÁRIAS.....	5-5
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	6-6
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO.....	6-6
SECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÀRIA.....	7-7
INFORMATIVO.....	8-15
CONSULTORIA JURIDICA.....	8-15

ORGÃO	CODIGO Nº	FAVORECIDO	FINALIDADE	PERCURSO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL NCZ\$
GSE	022	DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS	- COMPLEMENTO DA CD0310 E 080406.	POA/BUE/RIO/NYC/CHI/ NYC/SÃO		3	4.261,92
SMI	307	LUIZ EDUARDO ALVES DO AMARAL	- VISITA A FEIRA DE INFORMÁTICA-SUCESU E PARTICIPAÇÃO NO LANÇAMENTO DA REDE NACIONAL DE PESQUISA-RNP.	BSB/SÃO/BSB	19/09/89	0,5	64,14

Secretaria de Recursos Humanos

Serviço de Assistência Médico-Social

CENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

IZ HENRIQUE MUNIZ	- 14 Dias	Período 13/09 à 26/09/89
ENE DE SOUZA FRANÇA	- 02 Dias	Período 28/09 à 29/09/89

Secretaria de Controle Interno

Portaria n.º 021 de 29 de setembro de 1989

O Secretário de Controle Interno da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº16, de 08 de janeiro de 1988, e STN nº 785, de 08 de junho de 1989, e a produtividade individual apurada no 3º trimestre civil de 1989, concede Gratificação de Produtividade; nos percentuais indicados, e que deverão ser aplicados aos vencimentos dos meses de outubro a dezembro, aos seguintes funcionários:

<u>Matricula</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nome</u>	<u>Percentual</u>
3.013.994-5	TFC	DAGMAR ANJOS DE OLIVEIRA ROCHA	100%
3.013.995-3	TFC	DUQUE DANTAS	100%
3.012.988-5	TFC	IVONE SEVERINA DE MELO PEREIRA DO NASCIMENTO	100%
3.013.921-0	AFC	MARIA APARECIDA DE MELO BRANDAO	100%
3.012.990-7	TFC	MARIA DO SOCORRO PINTO MENDES FERREIRA ALVES	100%
3.013.922-8	TFC	VERA LÚCIA DINIZ DO NASCIMENTO	100%

MARIA ZULENE FARIAS TIMBO

Secretaria de Programação Orçamentária

SECRETARIA ESPECIAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
SECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 03/89

Em 29 de setembro de 1989

Ref.: Gratificação de Produti
vidade - concessão trimestral

O Secretário de Programação Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria 107, de 25 de abril de 1988, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, de conformidade com a Portaria nº 057/88, de 30 de agosto de 1988, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da SEPLAN/PR, e a produtividade individual apurada no trimestre civil de 1989, concede Gratificação de Produtividade, nos percentuais indicados, que deverão ser aplicados nos vencimentos dos meses de outubro a dezembro, ao seguinte funcionário:

MATRÍCULA	CARGO	NOME	PERCENTUAL
100.260.0	Técnico de Orçamento	Valter Magalhães	100%



ANTONIO CARLOS RODRIGUES GERMANO

Consultoria Jurídica

Informativo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSULTORIA JURÍDICA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O QUE SE PRECISA REGULAMENTAR...

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e coletivos

- Art. 50
- VI - Lei Ordinária (Proteção aos locais de culto)
 - VI - Lei Ordinária (Prestação de assistência religiosa)
 - VII - Lei Ordinária (Prestação alternativa)
 - XII - Lei Ordinária (Sigilo das comunicações - ordem judicial)
 - XV - Lei Ordinária (Ingresso no Território Nacional)
 - XVIII - Lei Ordinária (Criação de cooperativas)
 - XXIV - Lei Ordinária (Procedimento para desapropriação)
 - XXVI - Lei Ordinária (Definição pequena propriedade rural)
 - XXVII - Lei Ordinária (Direitos de autor - transmissão aos herdeiros)
 - XXVIII - Lei Ordinária (Proteção à participação individual em obras coletivas)
 - XXIX - Lei Ordinária (Privilégio de invenção)
 - XXXII - Lei Ordinária (Defesa do consumidor)
 - XXXIII - Lei Ordinária (Prazo para informações - órgãos públicos)
 - XXXVIII - Lei Ordinária (Organização do Júri)
 - XLI - Lei Ordinária (Punição discriminação atentatória direitos e liberdades fundamentais)
 - XLII - Lei Ordinária (Tipificação de racismo)
 - XLIII - Lei Ordinária (Tipificação de tortura, tráfico de entorpecentes, terrorismo e crimes hediondos)
 - XLV - Lei Ordinária (Responsabilidade patrimonial por prática de delitos)
 - LI - Lei Ordinária (Extradição)
 - LVIII - Lei Ordinária (Identificação criminal)
 - LXI - Lei Ordinária (Definição de crime propriamente militar)
 - LXXVI - Lei Ordinária (Gratuidade - registros públicos)

CAPÍTULO II
Direitos Sociais

Art. 7º

- I - Lei Complementar (Definição de despedida arbitrária ou sem justa causa)
- IV - Lei Ordinária (Fixação do salário mínimo)
- X - Lei Ordinária (Proteção do salário)
- XI - Lei Ordinária (Participação nos lucros)
- XIX - Lei Ordinária (Licença paternidade)
- XX - Lei Ordinária (Proteção do mercado de trabalho da mulher)
- XXI - Lei Ordinária (Aviso prévio proporcional)
- XXIII - Lei Ordinária (Atividades penosas, insalubres ou perigosas)
- XXVII - Lei Ordinária (Proteção em face da automação)

Art. 8º

- VIII - Lei Ordinária (Estabilidade dirigente sindical)
- Parágrafo Único - Lei Ordinária (Sindicatos rurais e colônias de pescadores)

Art. 9º

- § 1º - Lei Ordinária (Definição de serviços essenciais na lei de greve)
- § 2º - Lei Ordinária (Comunicação de abusos nas greves)

CAPÍTULO III
Nacionalidade

Art. 12

- II "a" - Lei Ordinária (Aquisição de nacionalidade brasileira)

CAPÍTULO IV
Direitos Políticos

Art. 14

- § 3º - Lei Ordinária (Plesbicito referendo e iniciativa popular)
- § 9º - Lei Ordinária (Condições de elegibilidade)
- § 11º - Lei Ordinária (Casos de inelegibilidade)
- Lei Ordinária (Impugnação de mandato)

CAPÍTULO V
Partidos Políticos

Art. 17

- IV - Lei Ordinária (Funcionamento Parlamentar)
- § 3º - Lei Ordinária (Fundo partidário - acesso ao Rádio e TV)

TÍTULO III
Organização do Estado

Art. 19

- I - Lei Ordinária (Igreja - Estado: Colaboração interesse público)

Art. 20

- II - Lei Ordinária (Definição das terras devolutas)

- § 1º - Lei Ordinária (Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo...)
- § 2º - Lei Ordinária (Ocupação da faixa de fronteira)
- Art. 21
IV - Lei Complementar (Trânsito de forças estrangeiras em território nacional)
- Art. 22
Parágrafo Único - Lei Complementar (Autorização para Estados legislarem sobre matéria definida)
- Art. 23
Parágrafo Único - Lei Complementar (Normas para cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios)
- Art. 26
I - Lei Ordinária (Propriedade das águas)
- Art. 32
§ 4º - Lei Ordinária (Utilização, pelo Governo do DF, das polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar)
- Art. 33 - Lei Ordinária (Organização Administrativa e Judiciária Territórios)
- Art. 34
V "b" - Lei Ordinária (Fixa o prazo para entrega pelos Estados de receitas tributárias aos Municípios)
- Art. 35
II - Lei Ordinária (Intervenção da União e dos Estados, nos Municípios, quando da não prestação de contas, na forma da Lei)
- CAPÍTULO VII**
Administração Pública
- Art. 37
I - Lei Ordinária (Define os requisitos de acesso aos cargos, empregos e funções públicas)
- II - Lei Ordinária (Define cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração)
- V - Lei Ordinária (Provimento dos cargos em comissão e funções de confiança)
- VII - Lei Complementar (Exercício do direito de greve para servidor público)
- VIII - Lei Ordinária (Fixa percentual de cargos e empregos públicos para deficientes)
- IX - Lei Ordinária (Contratação por tempo determinado)
- XI - Lei Ordinária (Limite máximo de remuneração dos servidores públicos)
- XVIII - Lei Ordinária (Precedência servidores fiscais)
- XXI - Lei Ordinária (Licitação)
- § 2º - Lei Ordinária (Punição inobservância normas fixadas)
- § 3º - Lei Ordinária (Disciplina reclamações sobre prestação de serviços públicos)
- § 4º - Lei Ordinária (Punição dos atos de improbidade administrativa)
- § 5º - Lei Ordinária (Prazo de prescrição dos ilícitos administrativos)

Art. 39

§ 1º

- Lei Ordinária (Isonomia de vencimentos)

Art. 40

I

- Lei Ordinária (Especificação moléstias ensejadoras de aposentadoria)

§ 1º

- Lei Complementar (Definição de aposentadoria precoce)

§ 2º

- Lei Ordinária (Aposentadoria em cargos e empregos temporários)

§ 4º

- Lei Ordinária (Revisão dos proventos da aposentadoria)

§ 5º

- Lei Ordinária (Fixa limite para pensão por morte)

Art. 42

§ 9º

- Lei Ordinária (Dispõe sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a reserva)

Art. 43

§ 1º

- Lei Complementar (Condições para integração das regiões e composições dos organismos regionais)

§ 2º

- Lei Ordinária (Incentivos regionais)

TÍTULO IV
Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Poder Legislativo

Art. 45

§ 1º

- Lei Complementar (Fixação do número de Deputados)

Art. 49

II

- Lei Complementar (Trânsito de forças estrangeiras em território nacional)

Art. 59

Parágrafo Único - Lei Complementar (Processo Legislativo)

- Art. VIII - Lei Ordinária (Sanções para ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas)

Art. 74

§ 2º

- Lei Ordinária (Procedimento para denúncias de irregularidades ou ilegalidades)

Poder Executivo

Art. 84

XXII

- Lei Complementar (Define os casos em que forças estrangeiras poderão transitar pelo território nacional)

Art. 85

Parágrafo Único - Lei Ordinária (Define os crimes de responsabilidade do Presidente da República)

- Art. 88 - Lei Ordinária (Criação, estruturação e atribuições dos Ministérios)

Art. 90

§ 2º

- Lei Ordinária (Organização e funcionamento do Conselho da República)

Art. 91

§ 2º

- Lei Ordinária (Organização e funcionamento do Conselho de Defesa Nacional)

Poder Judiciário

- Art. 93 - Lei Complementar (Estatuto da Magistratura)
Art. 98
I - Lei Ordinária (Juizados especiais)
II - Lei Ordinária (Justiça de paz)
Art. 105
Parágrafo Único - Lei Ordinária (Conselho de Justiça Federal)
Art. 110
Parágrafo Único - Lei Ordinária (Jurisdição nos Territórios Federais)
Art. 111
§ 3º - Lei Ordinária (Competência do TST)
Arts. 113 e 114 - Lei Ordinária (Orgãos da Justiça do Trabalho)
Art. 116
Parágrafo Único - Lei Ordinária (Nomeação dos juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento)
Art. 121 - Lei Complementar (Organização e competência da Justiça Eleitoral)
Art. 124
Parágrafo Único - Lei Ordinária (Organização, funcionamento e competência da Justiça Militar)

Ministério Público

- Art. 127
§ 5º - Lei Complementar (Organização, atribuições e estatuto do Min. Público)

Advocacia Geral da União

- Art. 131 - Lei Complementar (Organização e funcionamento da Advocacia Geral da União)

Defensoria Pública

- Art. 134
Parágrafo Único - Lei Complementar (Organização da Defensoria Pública)

Estado de Defesa

- Art. 136
§ 1º - Lei Ordinária (Estado de defesa)

Estado de Sítio

- Art. 139
III - Lei Ordinária (Restrições de direitos no estado de sítio)

Forças Armadas

- Art. 142
§ 1º - Lei Complementar (Organização, preparo e emprego das Forças Armadas)
Art. 143 - Lei Ordinária (Serviço Militar obrigatório)

- § 1º - Lei Ordinária (Atribuição de serviço alternativo)
 § 2º - Lei Ordinária (Encargos a mulheres e eclesiásticos)

Segurança Pública

Art. 144

- § 1º - Lei Ordinária (Polícia Federal)
 § 2º - Lei Ordinária (Polícia Rodoviária Federal)
 § 3º - Lei Ordinária (Polícia Ferroviária Federal)
 § 7º - Lei Ordinária (Disciplina e organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública)

TÍTULO IV
Tributação e Orçamento

- Art. 146 - Lei Complementar (Matéria tributária)
Art. 150
 § 5º - Lei Ordinária (Esclarecimento dos consumidores sobre impostos)
Art. 153
 VII - Lei Complementar (Impostos sobre grandes fortunas)
 § 5º - Lei Ordinária (Ouro como ativo financeiro)
Art. 154
 I - Lei Complementar (Instituição de Impostos)
Art. 155
 III - Lei Complementar (Imposto de Transmissão)
 § 2º - Lei Complementar (Definição de produtos semi-elaborados)
 X "a" - Lei Complementar (ICM)
 XII - Lei Complementar (ICM)
Art. 156
 § 4º - Lei Complementar (Fixação de alíquotas máximas de impostos sobre venda de combustíveis e ISSQN)
Art. 157
 Parágrafo Único
 II - Lei Ordinária (Repartição de receitas - territórios)
Art. 159
 "c" - Lei Ordinária (Recursos ao semi-árido)
Art. 161 - Lei Complementar (Define valor adicionado, etc...)

Finanças Públicas

- Art. 163 - Lei Complementar (Finanças Públicas...)
Art. 164
 § 3º - Lei Ordinária (Resolve os casos de depósito de disponibilidade de caixa, em instituições financeiras oficiais)
Art. 165
 § 3º - Lei Complementar (Exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual)
Art. 169 - Lei Complementar (Fixa limites para despesa com pessoal)

TÍTULO VII
Ordem Econômica e Financeira

- Art. 171
§ 1º - Lei Ordinária (Dispõe sobre benefícios à empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 172 - Lei Ordinária (Disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 173
- Lei Ordinária (Disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
§ 3º - Lei Ordinária (Regulamento da relação da empresa pública com a sociedade e o Estado)
§ 4º - Lei Ordinária (Repressão ao abuso do poder econômico)
§ 5º - Lei Ordinária (Fixa a responsabilidade de pessoas jurídicas)
- Art. 174
- Lei Ordinária (Exercício de funções, pelo Estado, de fiscalização, incentivo e planejamento de atividade econômica)
§ 1º - Lei Ordinária (Diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado)
§ 2º - Lei Ordinária (Apoio e estímulo ao cooperativismo)
- Art. 175
- Lei Ordinária (Prestação dos serviços públicos)
- Art. 177
§ 1º - Lei Ordinária (Pesquisa e lavra de recursos minerais)
§ 2º - Lei Ordinária (Transporte e utilização de materiais radioativos)
- Art. 178 - Lei Ordinária (Ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre)
- Art. 182 - Lei Ordinária (Diretrizes para política de desenvolvimento urbano)
- Art. 184
§ 3º - Lei Ordinária (Utilização de títulos da dívida agrária)
- Lei Complementar (Procedimentos contraditórios para processo de desapropriação)
- Art. 185 - Lei Ordinária (Definição de pequena e média propriedade rural)
- Parágrafo Único - Lei Ordinária (Tratamento especial à propriedade produtiva)
- Art. 187
Art. 190 - Lei Ordinária (Política agrícola)
- Lei Ordinária (Limite para aquisição e arrendamento de propriedade rural para pessoa física ou jurídica estrangeira)
- Art. 215
§ 2º - Lei Ordinária (fixação de datas comemorativas)
- Art. 216
§ 2º - Lei Ordinária (Gestão da documentação governamental)
§ 3º - Lei Ordinária (Incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais)
- Art. 218
§ 4º - Lei Ordinária (Apoio e estímulo à empresa que invista em pesquisa...)
- Art. 219 - Lei Ordinária (Incentivo ao desenvolvimento cultural e a autonomia tecnológica da Nação)
- Art. 220 - Lei Ordinária (Comunicações)

- Art. 225 - Leis Ordinárias (Proteção ao meio ambiente - IV, VII e § 2º, 4º e 6º)
- Art. 226
§ 2º - Lei Ordinária (Efeito civil do casamento religioso)
§ 6º - Lei Ordinária (Divórcio)
- Art. 227 - Lei Ordinária (Proteção especial aos menores)
- Art. 231
§ 3º - Lei Ordinária (Índios - participação no resultado da lavra em suas terras)

Disposições Gerais

- Art. 239
§ 4º - Lei Ordinária (Financiamento do seguro-desemprego - contribuição sindical)
- Art. 245 - Lei Ordinária (Assistência aos herdeiros de pessoas vítimas por crime doloso)